



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 160

Caderno Judicial

Disponibilização: 27/08/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
Secretaria Administrativa - SJRR	3
1ª Vara Cível - SJRR	5
2ª Vara Cível - SJRR	9
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	31

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 160

Caderno Judicial

Disponibilização: 27/08/2019

Secretaria Administrativa - SJRR

PODER JUDICIARIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
 DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: NILTON DALL'AGNOL

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/08/2019

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO	:	2739-24.2019.4.01.4200 PROT.:23/08/2019
CLASSE	:	15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.	:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
REQDO.	:	IGNORADO
VARA	:	4ª VARA - BOA VISTA

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE: 0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE: 0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE: 0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE: 0
 TOTAL DOS PROCESSOS: 1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE: 0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE: 0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE: 0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE: 0
 TOTAL DOS PROCESSOS: 0

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 160

Caderno Judicial

Disponibilização: 27/08/2019

1ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 729-75.2017.4.01.4200
729-75.2017.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PB0008962E - ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
REU	:	THIAGO DA CRUZ SOARES
ADVOGADO	:	RR00001312 - BARBARA BRITO CHACON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ato ordinatório de fls. 145: "(...) fica a defesa intimada para os fins do art. 402 do CPP (...)"

Numeração única: 1904-07.2017.4.01.4200
1904-07.2017.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	MG00132790 - RAMON AMARAL MACHADO GONCALVES
REU	:	THIAGO SILVA CAPPELLE DO VALE
ADVOGADO	:	RR00000514 - FREDERICO SILVA LEITE
ADVOGADO	:	RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ato ordinatório de fls. 147: "(...) fica a defesa intimada para apresentação de alegações finais no prazo legal (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5842-49.2013.4.01.4200

5842-49.2013.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PAULO TAEK
REU	:	MARCOS CASTRO DE CARVALHO
REU	:	TERCIO FERREIRA DA SILVA
REU	:	JOSE RONALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RR00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	RR00000873 - LEANDRO MARTINS DO PRADO
ADVOGADO	:	RR00000481 - PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Despacho de fls. 363: "(...) vista à defesa para as contrarrazões (...)" _ Prazo para a defesa de Marcos Castro de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3095-53.2018.4.01.4200
3095-53.2018.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANGELO GOULART VILLELA
REU	:	SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA
REU	:	JONAS DE SOUZA MARCOLINO
REU	:	ALBERTINO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RR0000298B - AGENOR VELOSO BORGES
ADVOGADO	:	RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
ADVOGADO	:	RR0000295A - JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de fls. 749: "(...) declaro extinta a punibilidade dos acusados ALBERTINO DIAS DE SOUZA, JONAS DE SOUZA MARCOLINO e SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Cancelo a audiência designada nestes autos (...)"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

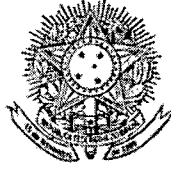
§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 160

Caderno Judicial

Disponibilização: 27/08/2019

2ª Vara Cível - SJRR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE LEILÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2019.
(INTIMAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Igor Itapary Pinheiro, Juiz Federal respondendo pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL e a quem possa interessar, que a 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima levará à venda em leilão público, na modalidade PRESENCIAL E ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos adiante relacionados:

I - DATAS:

1º LEILÃO: **11/09/2019, às 15 (quinze) horas**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação. Se o bem não alcançar lance nesse valor, será incluído na 2ª Hasta Pública;

2º LEILÃO: **25/09/2019, às 15 (quinze) horas**. Nessa ocasião não será aceito lance que ofereça preço vil, considerando-se, para tanto, a quantia inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem penhorado (art. 891 do Código de Processo Civil – CPC).

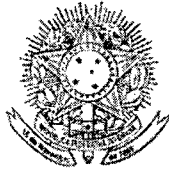
II - LOCAL DO LEILÃO: Auditório da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Roraima, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Fórum Bento de Faria, Canarinho, Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-545, e **SIMULTANEAMENTE** através do site **otonielleiloes.com**

III - IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO: Atuará como leiloeiro o senhor OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Leiloeiro Público Oficial, matrícula n. 001/82, com escritório nesta cidade na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 81, Centro CEP: 69.301-410, telefone (95) 99972-2983, site: **otonielleiloes.com**

IV – MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICA (SIMULTANEAMENTE):

4.1 - Quem pretender arrematar ditos bens de forma presencial deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados com seus documentos pessoais e comprovante de residência, ou quem pretender arrematar ditos bens

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

de forma eletrônica através do site otonielleiloes.com, devendo para tanto o interessado efetuar cadastramento prévio, em até 24 horas antes do leilão presencial, enviar a documentação necessária, habilitar-se ao leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta pública, para fins de lavratura do Auto de Arrematação, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo, via depósito Judicial, o valor total da arrematação, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta pública.

V - CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

5.1 - À VISTA: O pagamento do lance far-se-á em dinheiro ou transferência bancária, à vista ou no prazo de 24 horas, por meio de depósito à disposição deste Juízo, através de conta judicial vinculada ao processo respectivo. Caso a arrematação se dê após o encerramento do expediente da Caixa Econômica Federal, o prazo para depósito à vista prorroga-se até o dia útil seguinte.

5.2 - PARCELADO: Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses. O valor de cada parcela será acrescido de juros da poupança, garantido por hipoteca sobre o próprio bem no caso de imóveis. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

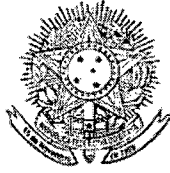
5.3 - No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente também perderá o valor da caução em favor do exequente e não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

5.4 - Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

VI - ÔNUS DO ARREMATANTE

6.1 - Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

6.2 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei 6.830/80);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

6.3 - Custas judiciais no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, sendo de, no mínimo, 10 UFIR (R\$ 10,64) e, no máximo, 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38), (Lei 9.289/96, anexo III), que deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega do bem.

6.4 - Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem.

6.5 - O pagamento das despesas relativas à transferência do registro de propriedade do(s) bem(ns), à remoção, o desmanche, vistorias e a guarda dos bens serão de responsabilidade do próprio arrematante e correrão por sua conta e risco.

6.6 - O arrematante fica ciente de que, além de possíveis ônus, restrições, observações e taxas perante aos Órgãos Competentes, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas que poderão causar morosidade na transferência do bem. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o bem de seu interesse, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua publicação. Os impedimentos para registro do imóvel ou veículo devem ser informados, via petição, ao Juízo da 2ª Vara Federal para que sejam oficiadas as Varas, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal e Órgãos de Trânsito para as devidas baixas.

VII - DAS REGRAS E RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO

7.1 - O sistema de compra através do leilão eletrônico está previsto na Resolução 92 de 18 de Dezembro de 2009 do CJF, bem como na Resolução 236/2016 do CNJ, e nas demais legislações pertinentes ao assunto. Quem der o maior lance até o seu encerramento arremata o bem. O leilão eletrônico tem uma data de abertura e encerramento, como ocorre com o leilão presencial. Durante esse período é possível dar mais de um lance e monitorar as ofertas dos demais participantes. O interessado nos bens constantes da pauta de leilão participará do processo licitatório de forma "eletrônica", oferecendo seu lance através da internet.

7.2 - O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital de Leilão. O Edital é disponibilizado na sua íntegra, juntamente com a descrição do bem divulgado.

7.3 - O usuário que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente e dentro do prazo estabelecido, por qualquer motivo, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

7.4 - O usuário declara estar ciente que o intervalo para que o lance eletrônico seja processado via internet, bem como o "delay" (atraso na transmissão de sinal) existentes em todos os meios de comunicação, o prazo para lances eletrônicos se encerrará sempre 05 segundos antes de zerar o relógio. Portanto, quem estiver participando do leilão eletrônico, deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos.

7.5 - O usuário declara estar ciente que o Auto de Arrematação será assinado pelo leiloeiro oficial, que o fará em seu nome, tendo em vista que, de acordo com as regras e condições do leilão eletrônico, no momento em que o interessado concorda com as regras estipuladas, também concede poderes para que o leiloeiro oficial assine o Auto de Arrematação na qualidade de seu representante.

7.6 - O usuário declara estar ciente de que deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do leilão através do site.

7.7 O leiloeiro não se responsabiliza por falhas no funcionamento do computador do usuário, instabilidade de conexão na internet do usuário, queda de conexão na internet do usuário e incompatibilidade de software no computador do usuário.

7.8 - O usuário isenta a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e o site *otonilleiloes.com* por quaisquer problemas decorrentes dos servidores, tanto do usuário como da empresa, no atraso de envio de informações e lances, que acarretem desencontro de informações.

7.9 - O usuário assume os riscos em participar do leilão por esta modalidade, em razão de queda de internet, instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão, isentando a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e o leiloeiro oficial de quaisquer responsabilidades por esta modalidade de participação.

VIII – PESSOAS QUE PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)

8.1 - É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

8.2 - A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

8.3 - Será admitido lança por procuração, desde que no mencionado ato o procurador entregue o instrumento com poderes específicos em original ao Leiloeiro, o qual deverá, junto com o auto de arrematação, apresentar ao Juízo para a juntada aos autos respectivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

8.4 - As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.

IX - PESSOAS QUE NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC):

9.1 - Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.

9.2 - Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

9.3 - O Juiz, membro do Ministério Público e Defensoria Pública, Escrivão, demais Servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

9.4 - Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

9.5 - Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

9.6 - Os advogados de qualquer das partes.

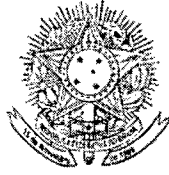
X - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

10.1 - Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, que não sejam de qualquer modo parte no processo, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

10.2 - Após a Hasta Pública positiva, o exequente poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº. 6.830/80), hipótese em que assumirá o pagamento da comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao Leiloeiro Oficial. Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo;

10.3 - No caso de imóveis, os arrematantes recebem os bens livres de débitos anteriores relativos à IPTU (imóvel urbano) ITR (imóvel rural) - (art. 130, § único do C.T.N. e artigo 908 § 1º do CPC/2015). No caso de adjudicação ou alienação, de forma que os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, deverão sub-rogar-se sobre o respectivo preço, observada

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

a ordem de preferência estabelecida em lei, sujeitando-se, entretanto, aos outros ônus indicados neste Edital.

10.4 - Assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

10.5 – Para a expedição da Carta de Arrematação para BENS IMÓVEIS deverá ser apresentado em Secretaria o comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a ser providenciado pelo arrematante junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, assim como a certidão de casamento devidamente atualizada, se pessoa física casada;

10.6 - Após a homologação da arrematação e para a expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega deverá ser apresentado em Secretaria o comprovante do recolhimento das Custas Judiciais devidas, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, conforme determinado no Auto de Arrematação, a ser providenciado pelo arrematante.

10.7 - Os bens objetos deste Leilão encontram-se nos locais indicados nas suas descrições;

10.8 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e/ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

10.9 - Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que todo aquele que impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa;

10.10 - O arrematante fica responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada lote, quanto ao seu uso, finalidade ou destino;

10.11 - O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados, obrigando-se ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os registros necessários à transferência de propriedade dos mesmos. No caso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

bens imóveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva carta de arrematação;

10.12 - Os autos das execuções estão à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima;

10.13 - Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do Leilão, independentemente de prévia comunicação.

RELAÇÃO DE BENS:

LOTE 001

PROCESSO Nº 4101-32.2017.4.01.4200

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA (CNPJ: 34.795.625/0002-90)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.775,13 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), devidos em agosto de 2019.

Descrição do bem: 05 (cinco) metros cúbicos de madeira serrada, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em agosto de 2018.

Localização do Bem: Rua DI-G, nº 351 e/ou DI-S 203, Bairro Distrito Industrial, Boa Vista-RR.

LOTE 002

PROCESSO Nº 3677-24.2016.4.01.4200

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): M3 COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 04.237.265/0001-69)

ADVOGADO: JULIANO SOUZA PELEGRINI - OAB/RR 425

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 108.954,69 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), devidos em setembro de 2019.

Descrição do Bem: 01 (um) Painel Outdoor PH 16mm – Gabinete em Ferro e um sistema de controle dos módulos, avaliado em R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). OBSERVAÇÃO: painel instalado na BR-174, nas proximidades do Pátio Roraima Shopping, Bairro Cauamé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Localização do Bem: BR-174 (próximo ao Pátio Roraima Shopping), Bairro Cauamé, Boa Vista-RR.

LOTE 003

PROCESSO Nº 1504-90.2017.4.01.4200

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IRMÃOS CARVALHO LTDA (CNPJ: 05.575.347/0001-86)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 101.023,82 (cento e um mil, vinte e três reais e oitenta e dois centavos), devidos em agosto de 2019.

Descrição do bem: Conjunto de máquinas para fabricação de tijolos, sendo: **01 (um) misturador**, tamanho médio, **01 (um) laminador** (cilindro), tamanho médio, com capacidade para fabricação de 35.000 (trinta e cinco mil) tijolos por dia; **01 (uma) maromba** MSL-320 para moldagem e finalização de tijolos e **01 (uma) bomba** de vácuo, encalçador MN3, todos em bom estado de funcionamento e conservação.

Avaliação: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em abril de 2019.

Localização do Bem – Rua DI-A, nº 298, Distrito Industrial, Boa Vista-RR.

LOTE 004

PROCESSO Nº 3907-42.2011.4.01.4200

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

EXECUTADO (A): EDUARDO SILVA RIBEIRO CAMPOS

ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE (OAB/RR 87B)

JOSE DEMONTIE SOARES LEITE (OAB/RR 128B)

FREDERICO SILVA LEITE (OAB/RR 514)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.214.613,63 (três milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos), devidos em agosto de 2019.

Descrição do Bem: 01 (um) veículo marca Toyota, modelo Hilux SW4 SRV 4x4, cor branca, diesel, automática, chassi 8AJYY59G8F6532495, Renavam 01055524875, ano/modelo 2015, placas PHM-1216, em perfeito estado de

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

conservação e uso. Avaliado em R\$ 118.337,12 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) em janeiro de 2019.

Localização do bem: Rua Aquelino Souza Cunha, nº 55, Caçari, Boa Vista-RR.

LOTE 005

PROCESSO Nº 2001.42.00.001572-8
CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LUIS MARIA BRACHO CARRENO E HECTOR EFREN SIFONTES

Descrição do Bem: 01 (um) veículo marca RENAULT, modelo SCÉNIC RXE 1.6, cor vermelha, placa (controlada) NAL 1316, ano de fabricação 2000, em péssimo estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em janeiro de 2019.

Localização do bem: nas dependências da Superintendência da Polícia Federal/RR (Av. Brasil, nº. 551, Bairro 13 de Setembro).

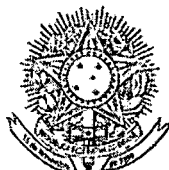
LOTE 006

PROCESSO Nº 3032-28.2018.4.01.4200
CLASSE 15990 - PETIÇÃO CRIMINAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

Descrição do Bem: 01 (Uma) motocicleta de marca YAMAHA, modelo FAZER YS 250, placa NAU 5128, de cor branca. O veículo encontra-se praticamente sem o estofamento do banco, com a lataria apresentando manchas na pintura e ferrugem por conta da ação do tempo. Avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em março de 2019.

Localização do bem: nas dependências da Superintendência da Polícia Federal/RR (Av. Brasil, nº. 551, Bairro 13 de Setembro).

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

LOTE 007

PROCESSO Nº 1999.42.00.001659-3
CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GILMAR MORAES LIRA E OUTROS

Descrição do Bem: 01 (uma) aeronave marca CESSNA AIRCRAFT, modelo 170A, matrícula PT-AGC, número de série 19799, número do certificado 2981, fabricada entre os anos de 1948 e 1956, na forma de sucata, avaliado como sucata em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em julho de 2019.

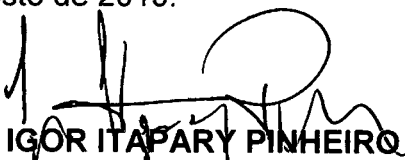
Localização do bem: no pátio do Aeroporto Internacional de Boa Vista/RR.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue o presente Edital ao conhecimento do(a) executado(a), de terceiros interessados e de possíveis credores, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei no Diário Oficial da Justiça e uma via afixada no local de costume.

Eu, Tainá Amorim Sancho Tainá Amorim Sancho, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital, que vai devidamente assinado pelo Juiz Federal.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2019.


IGOR ITAPARY PINHEIRO
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-2ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
Dir. Secret.	: TAINÁ AMORIM SANCHO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 941-67.2015.4.01.4200
941-67.2015.4.01.4200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: UNIAO
PROCUR	: - CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
REQDO	: JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR
REQDO	: CARDAN IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA
REQDO	: KEDIMA GONCALVES BELUOMINI
REQDO	: ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO	: RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
ADVOGADO	: RR0000118A - GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	: RR00001138 - TATIANA RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO	: RR00000750 - HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"KÉDIMA GONÇALVES BELUOMINI, conquanto citada à fl. 285, quedou-se inerte, razão pela qual DECRETO-LHE a revelia. No entanto, observada a não incidência da presunção de veracidade dos fatos, art. 345 do NCPC, uma vez que nas ações de improbidade administrativa, considerando a gravidade das sanções a serem impostas, o autor tem o dever de comprovar os fatos imputados ao réu. (TRF1, AG 38192 PA 0038192-51.2011.4.01.0000, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p. 891 de 13/07/2012). DESIGNO audiência para o dia 28/11/2019 às 09h30min para oitiva das testemunhas de defesa HILDENICE DE ARAUJO SOUZA, ELAINE CRISTINA RAPOSO DE SEIXAS, CLARISSA XAVIER DOS SANTOS. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal formulado por JOÃO BATISTA CARVALHO e CARDAN IMP. EXP. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 299/300), eis que cabe à parte adversa requerê-lo, arremado no art. 385 do NCPC. Vista às partes para especificar e qualificar as testemunhas que serão ouvidas na mesma data supracitada. Ressaltando que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do NCPC."

Numeração única: 3616-32.2017.4.01.4200
3616-32.2017.4.01.4200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - STANLEY VALERIANO DA SILVA
REQDO.	: CLAYTON HENRIQUE RIBEIRO FONSECA
REQDO.	: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
ADVOGADO	: RR00000787 - GIOBERTO DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO	: RR0000493A - LEONARDO PARADELA FERREIRA
ADVOGADO	: RR00000285 - EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal de CLAYTON HENRIQUE RIBEIRO FONSECA (item "a" de fl. 747), eis que somente a parte adversa poderia fazê-lo, arremado no art. 385 do NCPC. INDEFIRO, ainda, o pedido de perícia técnica, uma vez que o decurso do tempo entre a época da ocorrência dos fatos até o presente momento inviabiliza a perícia de engenharia. Quanto ao pedido de obtenção de documentos junto à Secretaria Municipal de Obras, assevero que cabe ao interessado diligenciar junto ao referido órgão e, restando infrutífera a diligência, somente após isto feito requerer ao juízo. Quanto à reprodução cinematográfica (item "d" de fl. 748), intime-se a parte para, primeiramente, instruir os autos com cópia do que se deseja reproduzir em audiência, nos termos do art. 434, caput, § único, do NCPC. Dessa forma, DESIGNO audiência de instrução para o dia 03/12/2019 às 09h30min. Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, no prazo legal. Ressaltando que, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do NCPC."

Numeração única: 6505-61.2014.4.01.4200

6505-61.2014.4.01.4200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	:	UNIAO
PROCUR	:	- CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
REQDO	:	MOISES ARAUJO FILHO
REQDO	:	JOSENILSON FERREIRA NUNES
REQDO	:	MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO DELIA
REQDO	:	WANDA CAVALCANTE LOTAS
REQDO	:	MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS
REQDO	:	MIZAEEL NERES ARAUJO
REQDO	:	LIDAI ALVES DE ALENCAR
REQDO	:	ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA
REQDO	:	CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS
REQDO	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA
REQDO	:	SANDRA SUELY RAIOL QUEIROZ
REQDO	:	MARIA GERCINA DO NASCIMENTO
REQDO	:	ALCEMIR DE OLIVEIRA
REQDO	:	CARDAN IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA
REQDO	:	JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR
REQDO.	:	TAMACHI GOMES NAKAZAKI
REQDO.	:	JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO
REQDO.	:	SAMIR DE CASTRO HATEM
ADVOGADO	:	RR00001198 - MACLISON LEANDRO C DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	PB00014565 - ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS
ADVOGADO	:	RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
ADVOGADO	:	RR00001090 - POLIANA DEMETRIO COSTA
ADVOGADO	:	RR0000118A - GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	:	RR00000571 - JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
DEF. PUB	:	- MARCO ANDRE BRETA ANANIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG
ADVOGADO	:	RR00001153 - NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	PB00018956 - DANIEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	:	CE00023303 - SOSTENES DE SOUSA SERAFIM
ADVOGADO	:	RR00001714 - AIMEE ABREU LIMA
ADVOGADO	:	RR0000399A - ROBERIO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO	:	RR00001284 - MARCIA CABRAL MOREIRA SENA
ADVOGADO	:	RR0000542A - CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO	:	RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RR00001379 - ELIALE MARQUES
ADVOGADO	:	RR00000670 - HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	:	RR0000297B - ANDRE LUIS GALDINO
ADVOGADO	:	RR00000577 - ANDRE PARAGUASSU DE O. CHAVES
ADVOGADO	:	RR00001094 - PAMELA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	RR00000960 - CINTIA SCHULZE
ADVOGADO	:	RR00000750 - HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DEFIRO a oitiva das testemunhas de fls. 1231/1232, bem como as testemunhas de SAMIR HATEM, arroladas neste ato e designo o dia 03/10/2019 às 14h30min para oitiva de SIMÃO LIMA E SILVA (em videoconferência por intermédio da SJRN), ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS e FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, e faculto à defesa de ANNA PAULA trazer a testemunha ELAINE CRISTINA para ser ouvida na referida audiência. Ressaltando que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do NCP. Considerando a multiplicidade de réus (que totalizam dezoito) e procuradores, visando a celeridade processual que se espera da prestação jurisdicional, informo que o presente processo será digitalizado e disponibilizado após a próxima audiência como vista às partes para apresentação de alegações finais, em prazo comum. As partes devem trazer mídia para gravação dos autos, preferencialmente CD-R ou CD-RW."

Numeração única: 3768-22.2013.4.01.4200

3768-22.2013.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JOAO PAULO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nada mais a prover nos autos. Arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-2ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
Dir. Secret.	: TAINÁ AMORIM SANCHO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 131-10.2006.4.01.4200
2006.42.00.000131-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR	: - ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO	: CARLOS EDUARDO LEVISCHI
REQDO	: ELO ENGENHARIA LTDA
REQDO	: R NEVES ENGENHARIA LTDA
REQDO	: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA
REQDO	: JANDER GENER CESAR GUERREIRO
REQDO	: ANTONIO VALDY FONTENELE
REQDO	: JORCI MENDES DE ALMEIDA
REQDO	: RAUL RIBEIRO PINTO
REQDO	: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	: TO00003174 - ALINE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO	: RR00000206 - DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	: RR0000340B - PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA
ADVOGADO	: RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
ADVOGADO	: RR00000483 - JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
ADVOGADO	: RR00000185 - ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
ADVOGADO	: RR00000203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
ADVOGADO	: DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
DEF. PUB	: - GERSON PAQUER DA SOUZA
ADVOGADO	: RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
ADVOGADO	: DF00034134 - SOFIA MIRANDA ORSINI
ADVOGADO	: RR00000178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO	: RR00000749 - JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: DF00055341 - LUCAS SILVA PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar os réus Jorci Mendes Almeida, Jander Gener César Guerreiro e Engecenter Engenharia Ltda pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.429/92, ficando, portanto, estabelecidas as seguintes sanções previstas no art. 12, II, do referido diploma legal: a) ressarcimento integral do dano ao erário no valor de R\$ 1.854.114,99 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e nove centavos) em relação a Jorci Mendes Almeida e Jander Gener César Guerreiro. Conquanto já tenha entendido de modo diverso, tenho que não são devidas as custas, na esteira, inclusive, de recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1724421/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJ e 25/05/2018, AgRg no Resp 1032635/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJ e 17/08/2017 e Resp 565.548/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJ e 20/08/2013) Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da LACP, aplicável por analogia (REsp 1530234/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, Dje 15/10/2015 e Resp 1346571/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, Dje 17/09/2013). Essa é realmente a melhor exegese do art. 18 da LACP, aplicável por analogia.

milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e nove centavos) em relação a Jorci Mendes Almeida e Jander Gener César Guerreiro, sem prejuízo da incidência de juros de mora desde a citação e correção monetária em conformidade com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. b) multa civil, a ser revertida em favor da FUNASA, no patamar de 10% (dez por cento) do prejuízo causado ao erário em relação a Jorci Mendes Almeida, Jander Gener César Guerreiro e Engecenter Engenharia Ltda. Sobre esses valores incidirão juros de mora e correção monetária, a partir desta data, observados os índices e parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n. 267, de 02/12/2013 (PROCESSO: 00007138820104058102, AC570199/CE, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO, Terceira Turma,

JULGAMENTO: 27/08/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 02/09/2015 – Página 54). c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos em relação a Engecenter Engenharia Ltda; e d) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos de Jorci Mendes Almeida e Jander Gener César Guerreiro. Conquanto já tenha entendido de modo diverso, tenho que não são devidas as custas, na esteira, inclusive, de recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1724421/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJ e 25/05/2018, AgRg no Resp 1032635/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJ e 17/08/2017 e Resp 565.548/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJ e 20/08/2013) Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da LACP, aplicável por analogia (REsp 1530234/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 15/10/2015 e REsp 1346571/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Essa é realmente a melhor exegese do art. 18 da LACP, aplicável por analogia."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-2ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
Dir. Secret.	:	TAINÁ AMORIM SANCHO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. IGOR ITAPARY PINHEIRO
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1795-56.2018.4.01.4200
1795-56.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	MUNICIPIO DE IRACEMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM.Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RR para que promova o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO.

Numeração única: 1800-78.2018.4.01.4200
1800-78.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	MUNICIPIO DE BONFIM/RR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM.Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RR para que promova o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO.

Numeração única: 1868-28.2018.4.01.4200
1868-28.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	MUNICIPIO DE MUCAJAI/RR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM.Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RR para que promova o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO.

Numeração única: 1893-41.2018.4.01.4200
1893-41.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	M B S BALTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM.Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RR para que promova o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO.

Numeração única: 849-84.2018.4.01.4200
849-84.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	COSTA E FORMOSO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, considerando o decurso do prazo da fls.30 faço vista a exequente para IMPULSIONAR o feito.

Numeração única: 1949-74.2018.4.01.4200
1949-74.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	COSTA E FORMOSO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, considerando o decurso do prazo da fls.27, faço vista a exequente para IMPULSIONAR o feito.

Numeração única: 65-44.2017.4.01.4200
65-44.2017.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE RORAIMA - CRF/RR
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	SOUZA, REIS & CIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RR para ciência da devolução do expediente de folha em retro e IMPULSIONAR o feito.

Numeração única: 1006-53.2001.4.01.4200
2001.42.00.001005-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO	:	RR0000299B - TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXCDO	:	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC para IMPULSIONAR o feito.

Numeração única: 1043-80.2001.4.01.4200
2001.42.00.001042-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO	:	RR0000299B - TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXCDO	:	JOSE MELO DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC para IMPULSIONAR o feito.

Numeração única: 1101-24.2017.4.01.4200
1101-24.2017.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
ADVOGADO	:	RR00001033 - JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	:	RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO	:	RR00001065 - PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO	:	RR0000332B - SANDRA MARISA COELHO
EXCDO	:	REGINA VIANA PAZ GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA para apresentar telas das consultas dos demais meios de localização do executado.

Numeração única: 1122-97.2017.4.01.4200
1122-97.2017.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE RORAIMA - CRA/RR
ADVOGADO	:	RR00001033 - JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES
PROCUR	:	RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
EXCDO	:	STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA para apresentar telas das consultas dos demais meios de localização do executado.

Numeração única: 4406-16.2017.4.01.4200

4406-16.2017.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RR0000485A - PAMELLA DE MOURA SANTOS
EXCDO	:	NATALIA SANTOS PEREIRA
EXCDO	:	AILTON DE OLIVEIRA BONFIM
EXCDO	:	ELLO COM. SER. E REP. LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que IMPULSIONE o feito.

Numeração única: 2838-28.2018.4.01.4200

2838-28.2018.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RR0000485A - PAMELLA DE MOURA SANTOS
EXCDO	:	GIOVANI LUIZ HINTERHOLZ
EXCDO	:	G L HINTERHOLZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que IMPULSIONE o feito.

Numeração única: 3601-29.2018.4.01.4200

3601-29.2018.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RR0000439A - ANDRESA DANTAS MAQUINE ARAUJO
EXCDO	:	ERIANE MICHELLE PEREIRA SA
EXCDO	:	E M PEREIRA SA EIRELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que IMPULSIONE o feito.

Numeração única: 3340-35.2016.4.01.4200

3340-35.2016.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	RR0000405A - MARIANA DE MORAES SCHELLER
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2º Vara, faço vista a embargante para ciência da apelação de fls.167-169 e para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal.

Numeração única: 832-97.2008.4.01.4200

2008.42.00.000832-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
EXQTE	:	SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
EXQTE	:	PEDRO JORGE DA SILVA DUTRA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	:	RR00000467 - RONALD ROSSI FERREIRA
ADVOGADO	:	RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO	:	RR00001156 - ALEX MOTA BARBOSA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora para que diga sobre a satisfação de seu crédito."

Numeração única: 6495-17.2014.4.01.4200

6495-17.2014.4.01.4200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	:	UNIAO
PROCUR	:	- CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
REQDO	:	MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS
REQDO	:	MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA CRUZ
REQDO	:	MIZAEL NERES ARAUJO
REQDO	:	JOSENILSON FERREIRA NUNES
REQDO	:	LIDAI ALVES DE ALENCAR
REQDO	:	ROOSEVELT PONTES DA SILVA JUNIOR
REQDO	:	ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA
REQDO	:	CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS
REQDO	:	TAMACHI GOMES NAKAZAKI
REQDO	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA
REQDO	:	ALCEMIR DE OLIVEIRA
REQDO	:	MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO DELIA
REQDO	:	SAMIR DE CASTRO HATEM
REQDO	:	CARDAN IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA
REQDO	:	AUGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS
REQDO	:	JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	RR00001198 - MACLISON LEANDRO C DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	PB00014565 - ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS
ADVOGADO	:	RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
ADVOGADO	:	RR0000336B - NATALIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	RR0000118A - GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	:	RR00000571 - JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG
ADVOGADO	:	RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
ADVOGADO	:	PB00018956 - DANIEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	:	RR00001207 - PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS
DEF. PUB	:	- RODRIGO ALVES ZANETTI
ADVOGADO	:	CE00023303 - SOSTENES DE SOUSA SERAFIM
ADVOGADO	:	RR00001714 - AIMEE ABREU LIMA
ADVOGADO	:	DF00031718 - FELIPE TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	RR00001138 - TATIANA RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO	:	RR00001284 - MARCIA CABRAL MOREIRA SENA
ADVOGADO	:	RR0000317A - RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
ADVOGADO	:	RR00001370 - ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RR00000727 - WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
ADVOGADO	:	RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RR00000481 - PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO	:	RR0000297B - ANDRE LUIS GALDINO
ADVOGADO	:	RR0000200A - CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO	:	RR00000750 - HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA
A. CURIAE	:	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
A. CURIAE	:	ORDEM DOS AGVOGADOS DO BRASIL/RR
ADVOGADO	:	RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Após, vista às demais partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as."

Numeração única: 3164-56.2016.4.01.4200

3164-56.2016.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	IDESSIA PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	:	RR00000815 - ELECILDE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	RR00001088 - REGINALDO RUBENS MAGALHAES DA SILVA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL
EMBDO	:	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	:	AM00008690 - GRACY KELLE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	:	AM00009340 - LUANA PEREIRA REGIS
ADVOGADO	:	AM00010839 - MIDIAN BRASIL DAL MEDICO

ADVOGADO	:	AM00008465 - RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE
ADVOGADO	:	RR00001639 - IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS
ADVOGADO	:	AM00012413 - RENAN RODRIGUES LIMONGI
ADVOGADO	:	RR00001984 - RENATA GABRIELA NOBLREGA MOTA EULALIO
ADVOGADO	:	AM00013507 - CARLEM CASTRO BRITO
ADVOGADO	:	AM00000932 - BRUNO RODRIGO VALE PALHETA
ADVOGADO	:	AM00008503 - LAIS MOTA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	AM00012281 - LUCIA VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RR00000901 - ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES
ADVOGADO	:	AM00009832 - DANIELLE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00023768 - BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	AM00010759 - GISELA ARAUJO NICIOLAU
ADVOGADO	:	AM00011704 - LOYANNE QUADROS DE LIMA
ADVOGADO	:	AM00009534 - PAULA HALLINY BÁBARA DINIZ SARRAZIN
ADVOGADO	:	AM00010273 - RENATA STHEFAN DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	AM0000704A - KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN
ADVOGADO	:	AM00010949 - LAINA REGINA FERNANDES DE ALENCAR
ADVOGADO	:	AM0AM11009 - LIANA MACIEL NOBRE
ADVOGADO	:	AM00010367 - MICHELLEN DE LIMA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, para apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo legal."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
2.ª VARA CÍVEL

Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista-RR CEP 69306-545
Secretaria da Vara: Telefone (95) 2121 4243 / 2121 4244 Fax (95) 2121 4263
E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n. : 741-26.2016.4.01.4200
Classe : 5102 - DEPÓSITO
Autor : IBAMA
Réu : RONALDO VIEIRA DA COSTA (CPF: 584.352.122-20)
Finalidade : Citar RONALDO VIEIRA DA COSTA para no prazo de 5 dias, contestar a ação ou entregar a coisa, depositá-la em juízo (ou no local especificado pelo IBAMA), ou seu equivalente em dinheiro, em juízo.
Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 CPC 2015).

Sede do Juízo : Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 9h às 18h.
E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2019.

TAINÁ AMORIM SANCHO
Diretora de Secretaria

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ____/____/2019.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 160

Caderno Judicial

Disponibilização: 27/08/2019

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

Juiza Titular	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	: MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

Atos da Exma.	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5699-55.2016.4.01.4200
5699-55.2016.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: YASMILA SOCORRO ABDALA CARRAMILO
ADVOGADO	: RR00001512 - EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS
ADVOGADO	: RR00001441 - SANDRA SILVA PINTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Terminada a instrução, concedo vista às partes para memoriais finais escritos, no prazo sucessivo de 05 dias (...)

Numeração única: 5673-91.2015.4.01.4200
5673-91.2015.4.01.4200 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FABIO BRITO SANCHES
REQDO	: JOSE GREGORIO MOREIRA RODRIGUEZ
ADVOGADO	: RR0000272B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de execução da pena imposta a José Gregório Rodrigues. Sentença Condenatória, às fls. 167/177, condenou o réu a uma pena restritiva de direito, qual seja: pagamento de prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos em favor de instituição beneficente. Certidão de trânsito em julgado da Sentença Condenatória à fl. 194. Audiência admonitória às fls. 229/229-v. Inserta à fl. 270 certidão informando que o apenado cumpriu a pena pecuniária substitutiva. Em manifestação à fl. 275, o Ministério Público Federal pugnou pela declaração da extinção da punibilidade de José Gregório Rodrigues. É o relato. Decido. Em análise das guias de depósitos apresentadas às fls. 248, 250, 251, 252, 257, 258, 259, 262, 266, 267 e 269, vê-se que o apenado cumpriu, integralmente, a pena restritiva de direito que lhe foi imposta (pagamento de prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos). Diante do exposto, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/1984, declaro extinta a punibilidade de José Gregório Rodrigues. Intimem-se. Publique-se. Arquivem-se provisoriamente os presentes autos até que seja selecionada entidade que possa ser beneficiada pelos valores recolhidos a título de prestação pecuniária (fl. 149), nos termos da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do CNJ. Após, arquivem-se em definitivo. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	: MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019

Atos da Exma.	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2019-67.2013.4.01.4200
2019-67.2013.4.01.4200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	: - MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
REQDO.	: IRENI MACHADO DA SILVA
REQDO.	: MARCOS DA SILVA ADRIÃO
REQDO.	: AMADEU BATISTA FILHO
REQDO.	: EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO
REQDO.	: DIAMETRO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
REQDO.	: VITOR BRUNO GARRIDO DE CASTRO
REQDO.	: CANAL - CONSULTORIA, CONST, PLANEJ. E PROJETOS LTDA
REQDO.	: ANTONIO MARCOS BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00010516 - MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	: RR0000276A - ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
ADVOGADO	: RR0000184A - DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
ADVOGADO	: RR00001044 - ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO
DEF. PUB	: - MURILLO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	: SP00395574 - ROMULO MENDES RUIZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO, VITOR BRUNO GARRIDO DE CASTRO, EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO, AMADEU BATISTA FILHO, MARCOS DA SILVA ADRIÃO, IRENI MACHADO DA SILVA, CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA. e DIÂMÉTRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., objetivando a condenação dos requeridos pela suposta prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, caput, I, IX e XI e no art. 11, ambos da Lei n.º 8.429/92, exceto quanto a AMADEU BATISTA FILHO, contra quem se pleiteia o ressarcimento integral do dano causado. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação de improbidade administrativa, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para acolher o pedido de condenação dos demandados: a) AMADEU BATISTA FILHO, ao ressarcimento do valor de R\$ 119.383,83 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) ao Erário b) ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO, VITOR BRUNO GARRIDO DE CASTRO e CANAL CONSULTORIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA., pela prática do ato ímprobo descrito no art. 10, I e IX, da Lei n.º 8.429/92, em relação ao Convênio n.º 046/PCN/2006 (SIAFI n.º 534971); c) ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO, MARCOS DA SILVA ADRIÃO, IRENI MACHADO DA SILVA, EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO e DIÂMÉTRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., pela improbidade descrita no art. 10 da Lei n.º 8.429/92, referente ao Convênio n.º 113/PCN/2006 (SIAFI n.º 574570). (...) Rejeito o pedido de gratuidade de justiça, requeridos por Emiliano Natal do Nascimento e Diâmetro Comércio e Construção LTDA., pois tal benefício é incompatível com a condição econômica da empresa em tela, assim como do seu respectivo sócioadministrador, haja vista a contratação de advogado particular. Concedo os benefícios da gratuidade de justiça a IRENI MACHADO DA SILVA, representada nos autos pela Defensoria Pública da União, o que pressupõe situação de vulnerabilidade econômica da demandada. Quanto à multa civil, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei n.º 8.429/92, devendo as quantias ser revertidas aos cofres da União. As despesas processuais, incluídas as custas, ficam a cargo das partes sucumbentes. A cobrança das despesas processuais, em face de IRENI MACHADO DA SILVA, ficam com exigibilidade suspensa, em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. (...)

Numeração única: 3092-69.2016.4.01.4200
3092-69.2016.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: CARMELINDA MARIA DOS SANTOS
REU	: CLEIDIANE PEREIRA DE ARAUJO
REU	: GENIVAL PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	: RR0000297A - ALYSSON BATALHA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) DO SENTENCIADO GENIVAL PEREIRA ARAÚJO (...) Na terceira etapa do critério trifásico, não verifico causa de diminuição, contudo reconheço a continuidade delitiva, por ter o acusado praticado a conduta criminosa por mais de sete vezes, razão pela qual aumento a pena intermediária em 2/3, tornando-a definitiva a pena em 05 (cinco) anos de reclusão. (...) DA SENTENCIADA CLEIDIANE PEREIRA DE ARAÚJO (...) Na terceira etapa do critério trifásico, não verifico causa de diminuição, contudo reconheço a continuidade delitiva, por ter a acusada praticado a conduta criminosa por sete vezes, razão pela qual aumento a pena intermediária em 2/3, tornando-a definitiva a pena em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. (...) DA SENTENCIADA CARMELINDA MARIA DOS SANTOS (...) tornando-a definitiva a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (...) Nos termos do art. 387, do CPP, fixo a quantia de R\$ 9.603,40 (nove mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), a ser devidamente atualizada, como sendo o valor mínimo para reparação dos danos causados ao Erário, dos quais R\$ 8.043,40 (oito mil e quarenta e três reais e quarenta centavos) responde solidariamente a sentenciada CARMELINDA MARIA DOS SANTOS, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) responde solidariamente a sentenciada CLEIDIANE PEREIRA DE ARAÚJO, consoante as procurações e comprovantes de recebimentos acostados no Apenso I. (...)